



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÍCOSA

SECRETARIA MUNICIPAL — VÍCOSA — MINAS GERAIS — BRASIL

L.E.P. N. 155/75

Autoriza crédito para compra de retroescavadeira
etc.

Sua Exceléncia, o Senhor Prefeito Municipal de Víçosa, faz saber a todos que o presente vira que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Víçosa, deste Estado, autorizada a adquirir da Firma BRASIF Comercial de Peças Brasileiras Ltda, com sede na cidade de Belo Horizonte à Rua Espírito Santo, nº 8, uma retroescavadeira modelo 33, para utilização em serviços municipais, pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 2º) Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros) junto à CREVISUL S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no Artigo 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais a sucessivas de R\$..... 2.634,80 (dois mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e cientes e catorze), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º) A Prefeitura Municipal dará à CREVISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação eencionadas no contrato principal, a própria máquina a ser adquirida, em alienação financeira e em cumprimento as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.F.)

Art. 4º) Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, o qual constará todas as condições, assim como dará, a favor da CREVISUL S.A., uma procuração em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência da aplicação desta Lei, no seg-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÍCOSA

BRASIL — Vícosa — Minas Gerais — Brasil

tido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne insuficiente ou qualquer prestação, os valores das quotas explicitadas no artigo 3º, podendo, ainda, bloquear qualquer delas, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Parágrafo único - O bloqueio a que se refere este artigo dár-se integralmente para que a CREFISUL S.A. receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

Art. 5º) Os organismos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vinculadas, que compreendem amortização do principal e dos juros de empréstimo.

Art. 6º) Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações dos municípios, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º) Determinando que se cumpre e faça cumprir esta Lei, em todos os seus termos, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vícosa, em vinte (20) de outubro de 1975

Antônio Chagas
Prefeito Municipal

Gózar Sant'Anna Filho
Chefe do Gabinete

Assinaturas

